



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1337-A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GARÇA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Garça**

CNPJ 44.518.371/0001-35  
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102  
Telefone: (14) 3407-6600  
Site: [www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca)

#### **Câmara Municipal de Garça**

CNPJ 49.887.532/0001-81  
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro  
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308  
Site: [www.garca.sp.leg.br](http://www.garca.sp.leg.br)

#### **Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)**

CNPJ: 48.211.262/0001-21  
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata  
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100  
Site: [www.saaegarca.sp.gov.br](http://www.saaegarca.sp.gov.br)

#### **Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)**

CNPJ: 59.991.364/0001-23  
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira  
Fones: (14) 3406-1989  
Site: [www.iapengarca.sp.gov.br](http://www.iapengarca.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial) e [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1337-A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE GARÇA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 9.037/2020

*CRIA O COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando, ainda, que o Município de Garça, até a presente data, NÃO POSSUI NENHUM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Considerando o contido no Memorando (1doc) nº 4.642/2020.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação;

IV. Secretaria Municipal de Informação, Comunicação e Eventos;

V. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

VI. Secretaria Municipal de Cultura;

VII. Secretaria Municipal de Turismo;

VIII. Secretaria Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana;

IX. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

X. Secretaria Municipal de Gestão Administrativa;

XI. Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças;

XII. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

XIII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XIV. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

XV. Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

XVI. Secretaria Municipal de Administração de Serviços Públicos;

XVII. Procuradoria Geral do Município;

XVIII. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá, sempre que necessário, para avaliar as ações e os últimos dados referentes a pandemia, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular as ações a serem adotadas pelo Município.

Parágrafo único. O Comitê é responsável pelas ações, atuando em conjunto com os demais órgãos regionais, estaduais e federais.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

- I. Suspensão de todas as viagens dos agentes políticos e servidores municipais a serviço da Prefeitura



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1337-A

Página 3 de 4

Municipal de Garça e de sua Autarquia, com exceção do Setor de Ambulância, nas viagens de tratamento que não podem ser adiadas;

II. Todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem para o exterior, e, quando do retorno, permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, ainda que não apresente sintomas, em conformidade com as regras estabelecidas e definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Organização Mundial de Saúde;

III. Todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem para o exterior, e, quando do retorno, apresentar qualquer dos sintomas do COVID-19, deverá imediatamente procurar o serviço de saúde mais próximo para a realização de teste e avaliação, devendo permanecer em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, exceto quando outra a recomendação médica, em conformidade com as regras estabelecidas e definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Organização Mundial de Saúde;

IV. Suspensão do atendimento e atividades presenciais do Centro de Referências de Assistência Social – CRAS;

V. Suspensão das atividades e eventos culturais da Secretaria Municipal de Cultura;

VI. Suspensão das atividades e eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, além de eventos esportivos no território municipal organizados por particulares;

VII. Suspensão de autorizações e emissão de alvarás para realização de eventos públicos ou privados, de aglomeração de pessoas, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data;

VIII. Providências de orientação aos profissionais do ensino quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus – COVID-19;

IX. Fica suspenso o gozo das férias dos servidores da saúde, inclusive os funcionários contratados pela Sociedade Beneficente Caminho de Damasco e Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB

para a execução dos serviços elencados nos Termos de Colaboração nº(s) 014/2018 e 015/2018 e Termo de Fomento nº 01/2018, conforme critério, necessidade e adequação da Secretaria Municipal de Saúde.

X. Ficam suspensas as atividades da Biblioteca Municipal, Teatro, Galeria e Museu Municipal;

XI. Ficam suspensos os prazos e coleta de depoimentos das Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º A suspensão das atividades escolares do Município de Garça, municipal, estadual e rede privada, será a partir do dia 23 de março de 2020.

§1º Durante a semana de 16 a 20 de março de 2020, todos os profissionais da educação deverão orientar e conscientizar alunos, pais e responsáveis sobre a necessidade de reforço aos protocolos de higiene e de condutas sociais, salientando sobre a importância de lavar as mãos e evitar contatos com beijos, abraços e apertos de mão, período em que não serão computadas faltas aos alunos.

§2º Durante a suspensão iniciada em 23 de março de 2020, não serão computadas faltas aos alunos, os quais terão o conteúdo programático das aulas repostas em ocasião oportuna.

§3º No período de 16 de março de 2020 até 20 de março de 2020 deverão funcionar normalmente o transporte escolar e o serviço de merenda escolar.

§4º No mesmo período, deverão os pais e responsáveis se adequarem a nova realidade, ante a suspensão completa das atividades em 23 de março de 2020, até segunda ordem.

Art. 5º Fica determinada a execução em regime de teletrabalho, quando compatível ao serviço prestado, sem rodízio, aos servidores:

I. portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico, a ser submetido à avaliação de profissional habilitado;

II. gestantes;

III. maiores de 60 (sessenta) anos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1337-A

Página 4 de 4

Parágrafo único. As peculiaridades do regime de trabalho remoto (teletrabalho) serão objeto de ajuste com a respectiva chefia imediata.

Art. 6º Fica recomendado a todas as Igrejas Católicas, Evangélicas e demais instituições religiosas, instaladas no Município de Garça, que suspendam suas missas, cultos, reuniões, visando evitar aglomerações.

Art. 7º Cada Secretaria poderá adotar critérios específicos de trabalho em sua pasta, visando evitar aglomerações, devendo a mesma regra ser aplicada ao SAAE e IAPEN.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Informação, Comunicação e Eventos incumbidas de criar uma central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente ao COVID.

Art. 9º Todas as informações oficiais, referente ao COVID-19 – Novo Coronavírus no Município de Garça, estarão dispostas no site oficial do município ([www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br)).

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.030, de 17 de março de 2020.

Garça, 18 de março de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-

PJ.-

BIANCA CAMPOS

DIRETORADO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS  
E DOCUMENTOS